

01-0751

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0751 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0751 / 2007

DE

26/10/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

187 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

CONFERE NOVA REDAÇÃO AO § 2º E REVOGA O § 3º, AMBOS DO
ARTIGO 26 DA LEI Nº 14.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.
(REF. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM
VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS)

ARQUIVADO EM 29/11/2007

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 11:53:41

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33

00000021845-67





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 187/07

Folha nº 01 do proc.
Nº 151 de 01

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Senhor Presidente

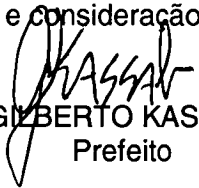
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

O objeto da propositura é dirimir dúvidas suscitadas pelo advento da lei ora alterada, deixando imune de questionamentos, no âmbito do Município de São Paulo, a garantia constitucional de publicação e distribuição de jornais e periódicos.

Com efeito, dentre os esforços desta Administração na implementação da Lei da Cidade Limpa, o artigo 26 da lei em comento veio a proibir, nas vias e logradouros públicos, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, entregues manualmente, lançados de veículos, aeronaves ou edificações ou oferecidos em mostruários. Dessa vedação excluiu-se a distribuição gratuita de jornais e publicações, tendo se revelado, todavia, inadequado o critério constante do § 2º do referido, pelo que é de mister sua alteração.

Pela nova redação, expressa em termos de maior clareza, excetua-se da vedação preconizada da lei a distribuição gratuita de jornais e periódicos enquadrados nas disposições da Lei nº 5.520, de 9 de fevereiro de 1967 (Lei de Imprensa), garantindo-se assim, à população, o benefício propiciado por essas publicações.

Assim demonstrado o interesse público de que se reveste o projeto de lei ora apresentado à consideração dessa Edilidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

UAM/MLA/drs
Alt Lei 14.517 Of

19132 26/10/2007 082134 - Protocolo Legislativo - SGP.22

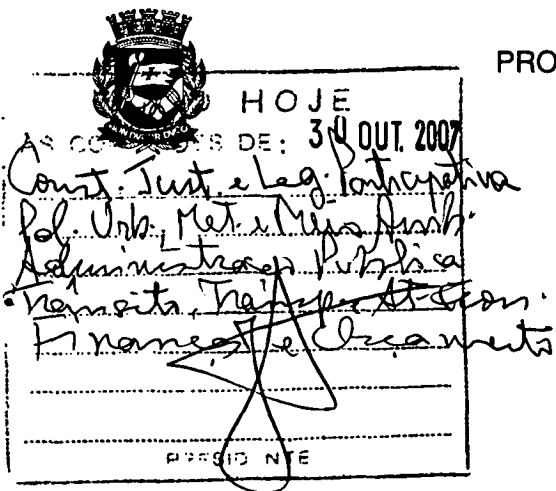
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 3

Em 31/10/07

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



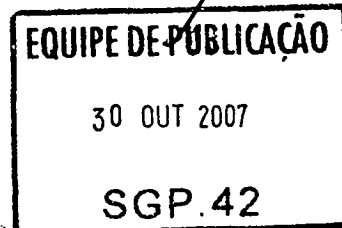
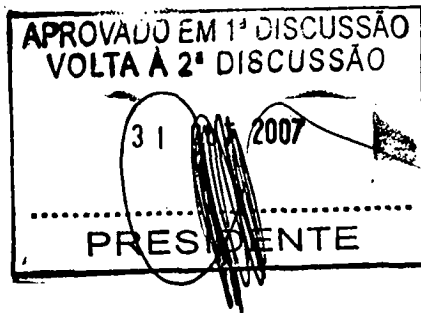
PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01- 0751/2007

Confere nova redação ao § 2º e revoga o §
3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de
16 de outubro de 2007



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1º. O § 2º do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 2º. Considerando o disposto no inciso IX do artigo 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-751 de 2007 31/10/07 (a) ED

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

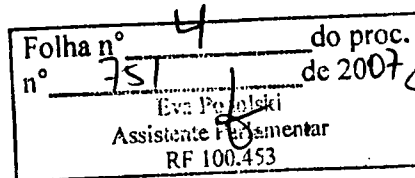
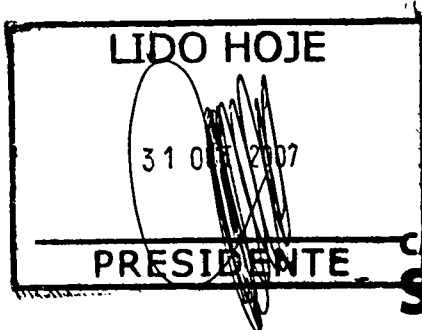
À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

31/10/07


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 428
Em 07 / 11 / 07
Ass.: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 751/07.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa dar nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517/07 com a finalidade de sanar dúvidas e questionamentos sobre possibilidade de distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250/67.

Sob o ponto de vista jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

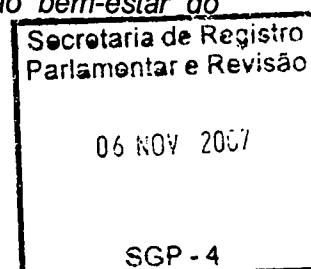
“Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”.

Nesse sentido é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

“A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo... Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem-estar do público”.

(Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 364).

PELA LEGALIDADE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	5	do proc.
n°	151	de 2017
Eva Podolski Assistente Parlamentar RF 100.453		

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes opinam no sentido da aprovação do projeto dado o seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

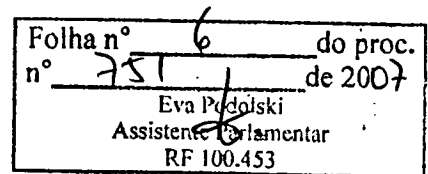
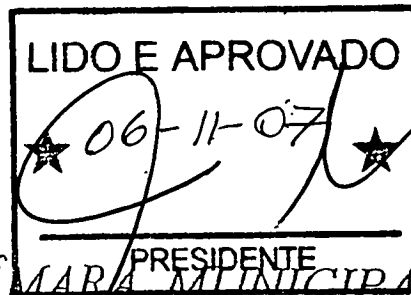
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER
E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO



SESSÃO ORDINÁRIA



SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Rêqueiro, na forma regimental,
seja invertida a pauta da ORDEM DO DIA
da presente Sessão, considerando-se como
item nº 1 o atual item nº 9



Sala das Sessões, em 06/11/07

Tominho Pereira

- "PL 751/2007, DO EXECUTIVO. Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. (Distribuição de jornais em semáforos). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PL 751/2007, do Executivo)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 751/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 751/2007, DO EXECUTIVO Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do artigo 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. (Distribuição de jornais em semáforos) FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

- Manifestações na galeria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos o PL 751/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 90

do processo n.º 01-751/07 07/11/2007 (a)

Eva Pedroski
Assistente Parlamentar
RP 100.453

À SGP 2

Sra. Secretaria,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 173ª Sessão Extraordinária, no dia 06 de novembro do corrente.

07/11/2007


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP -21

À SGP 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/11/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 13/11/07

AS 16:50 h

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

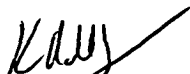
06/11/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

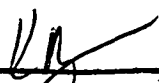
Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/11/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIR  juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folhas n.º 10 a 14
Em 23 / 11 / 07 /


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Processo
nº 01-0751 de 2007
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

SGP.23 nº 5564/07

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 751/07, de autoria do Executivo, que confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

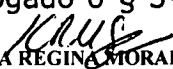
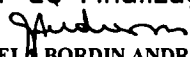
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

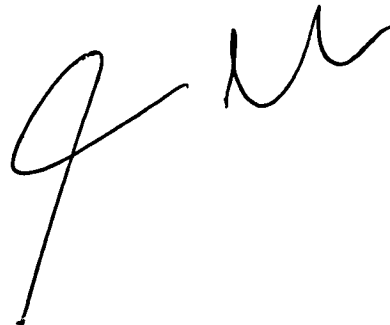


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do Processo
nº 01-0351 de 2007
Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 751/07). (Executivo). Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26. § 2º Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967." (NR) Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 06 de novembro de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do Processo
nº 01-757 de 2007
Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.583 DE 06 DE novembro DE 2007

Confere nova redação ao § 2º e revoga o
§ 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517,
de 16 de outubro de 2007.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de novembro de 2007,
decretou a seguinte lei:

Art. 1º O § 2º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de
2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.
§ 2º Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição
Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo
a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na
Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de novembro de 2007.

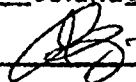
O Presidente,

JCSS/krms

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07 / 11 / 2007

página 01 coluna 1ª

Conferido: 



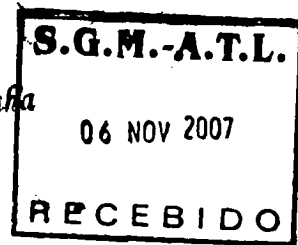
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>13</u> do Processo n° <u>01-0751</u> de <u>2007</u>
<i>K</i> Kathya Regina Moraes de Souza Assistente Parlamentar

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 5564, de 06/11/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 751/07, de autoria do Executivo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 ✓
do processo nº 01-0751/2007 23/11/07 (a) KMS

KATIA HELENA MORAES DE SAUS
Assistente Parlamentar

LEI Nº 14.583, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 751/07, do Executivo)

Confere nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de novembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.
§ 2º. Considerando o disposto no inciso IX do art. 5º da Constituição Federal, excetua-se da vedação estabelecida no "caput" deste artigo a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem na Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967." (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 3º do art. 26 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	<u>07</u> / <u>11</u> / <u>2007</u>
página	<u>01</u> de <u>12</u>
Conferido	<u>[Assinatura]</u>

33

ora Supervisora,
arquivar.

Em, 26/11/2

W. J. Hunter

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 29.11.10.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 15
do processo 01-751 de 2007 29/11/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 15 fls.
Arquivado em 29/11/2007
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075